

DECRETO Nº 8.472, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

1/2

Estabelece normas para emissão e assinatura de documentos de pagamentos bancários e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 606/2006, **DECRETO**:

Art. 1º Os cheques ou documentos equivalentes para pagamentos e transferências bancárias emitidos pelo Município serão, obrigatoriamente, assinados pelo Secretário de Finanças e pelo Secretário de Governo, e na ausência de uma dessas autoridades, a substituição será feita pelo Secretário Adjunto da Secretaria de Finanças.

Art. 2º Todos os pagamentos acima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) serão encaminhados com antecedência mínima de 01 (um) dia ao Secretário de Governo para prévio conhecimento e análise.

Art. 3º Para os pagamentos e transferências até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), os cheques ou documentos equivalentes serão assinados pelo Secretário de Finanças e pelo Secretário Adjunto da Secretaria de Finanças, e na ausência de um desses, a substituição dar-se-á pelo Secretário de Governo.

Art. 4º Para pagamentos e transferências bancárias referentes às contas bancárias destinadas à movimentação da arrecadação da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública e ao Fundo de Reposição de Ativos, os cheques ou documentos equivalentes serão, obrigatoriamente, assinados pelo Secretário de Serviços Urbanos e pelo Secretário de Finanças, e, na ausência de uma dessas autoridades, pelo Secretário de Governo.

Art. 5º O disposto neste Decreto se refere às contas bancárias vinculadas ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Prefeitura do Município de Mauá – nº 46.522.959/0001-98; do Fundo Municipal de Saúde – nºs 46.522.959/0004-30 e 13.848.859/0001-05; do Fundo Municipal de Assistência Social – nº 97.544.623/0001-67; do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – nº 20.938.146/0001-90; do Fundo Municipal do Idoso – nº 20.975.631/0001-33, e da Secretaria de Educação – nº 06.077.020/0001-47.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 8.454, de 1º de agosto de 2018.

Município de Mauá, em 27 de setembro de 2018.

ATILA JACOMUSSI
Prefeito

DECRETO Nº 8.472, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

2/2

ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

VALTERMIR PEREIRA
Secretário de Finanças

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

JOSÉ VIANA LEITE
Secretário Adjunto de Gabinete

ad/